

PARECER
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 302/2024
MENSAGEM DE LEI Nº 608/2024

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe “**Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no Orçamento vigente e dá Outras Providências**”

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propõe a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no orçamento vigente por meio do Termo Convênio nº **287/PGE-2021** proveniente de rendimentos bancários e outros orçamentários com Contrapartida do Município, para posterior prestação de contas.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão Constituição e Justiça**, não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR

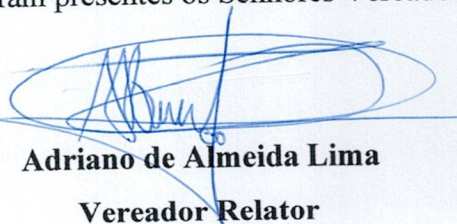
Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 302/2024**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **aprovação**.

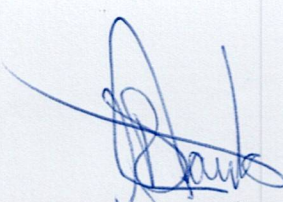
IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Constituição e Justiça** em Reunião realizada no dia **10 de outubro de 2024**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 302/2024**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,


Daniel Felix da Silva
Vereador Presidente


Adriano de Almeida Lima
Vereador Relator


Renato Leitão dos Santos
Vereador Membro

PARECER
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 302/2024
MENSAGEM DE LEI Nº 608/2024

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe “**Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no Orçamento vigente e dá Outras Providências**”

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propõe a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no orçamento vigente por meio do Termo Convênio nº **287/PGE-2021** proveniente de rendimentos bancários e saldos orçamentários com Contrapartida do Município, para posterior prestação de contas.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR

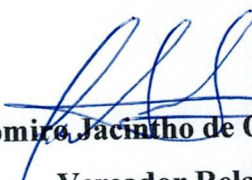
Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 302/2024**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto **pela sua aprovação**.

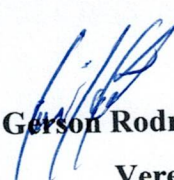
IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização** em Reunião realizada no dia **10 de outubro de 2024** opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 302/2024**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,


Marcelo Ferrera Barros
Vereador Presidente


Valdomiro Jacintho de Oliveira
Vereador Relator


Gerson Rodrigues de Oliveira
Vereador Membro



PARECER
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
PROJETO DE LEI Nº 302/2024
MENSAGEM DE LEI Nº 608/2024

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe “**Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no Orçamento vigente e dá Outras Providências**”

I - RELATÓRIO

○ Poder Executivo Municipal propõe a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no orçamento vigente por meio do Termo Convênio nº **287/PGE-2021** proveniente de rendimentos bancários e saldos orçamentários com Contrapartida do Município, para posterior prestação de contas.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto A **Comissão de Obras e Serviços Públicos Municipais**, não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR

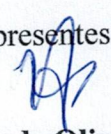
Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 302/2024**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto **pela sua aprovação**.

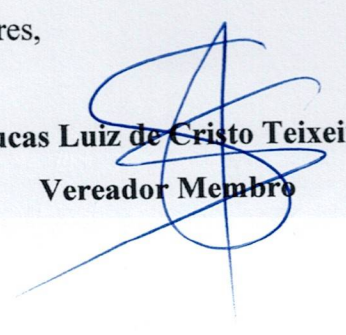
IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Obras e Serviços Públicos Municipais** em Reunião realizada no dia **10 de outubro de 2024**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 302/2024**.


Valdomiro Jacintho de Oliveira
Vereador Presidente

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,


Nayara de Oliveira Silva
Vereadora Relatora


Lucas Luiz de Cristo Teixeira
Vereador Membro